



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## EDITAL DE ABERTURA Nº 10/2022, 20 DE DEZEMBRO DE 2022

### PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO DE RESERVA EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O MAGISTÉRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Fundão – Semed, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, **MARIA MARGARETH PITOL**, em vista ao que dispõe a Lei nº 621, de 7 de julho de 2009, que discorre sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Fundão, Lei nº 913, de 11 de junho de 2013, que estabelece critérios para a contratação por tempo determinado para atender excepcional interesse público no município de Fundão, Lei 1.365, de 11 de outubro de 2022, em seus artigos 1º e 2º, que dispõe sobre a contratação de profissionais da Educação – Professores e Técnicos-pedagógicos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Decreto Municipal nº 806/2022, Portaria/Semed nº 206, de 10 de outubro de 2022 que dispõe sobre a definição de critérios para quantificação de vagas de MaTP: Técnico-Pedagógico para atuarem nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão/ES e demais legislações vigentes, TORNA PÚBLICA a realização do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva – **EDITAL nº 10/2022, visando à Contratação Temporária de Profissionais do Magistério, habilitados para o cargo de Técnico-pedagógico: Pedagogo** no âmbito municipal, para atuar na Educação Básica para o ano letivo de 2023, atendendo as necessidades de excepcional interesse da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão.

#### 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** O Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado pela Semed, publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Fundão ([www.fundao.es.gov.br](http://www.fundao.es.gov.br)) e do Diário Oficial dos Municípios – DIO/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>).

**1.2** Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília.

**1.3** A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital.

**1.4** É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva no site [www.fundao.es.gov.br](http://www.fundao.es.gov.br), não podendo sobre estas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.

**1.5** O Município de Fundão, amparado na Lei Municipal nº 1165/2019 e Lei Municipal nº 1336/2022, institui por Decreto nº 671, de 27 de junho de 2022, à Comissão do Processo Seletivo Simplificado – CPSS que terá a função de acompanhar e deferir



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

as ações pertinentes ao referido Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva.

**1.6** Os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva, que vierem a ser contratados, deverão estar cientes de que para assumir vínculo com o Município no cargo pleiteado, não poderão se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, alterados pela Emenda Constitucional nº 19/98, artigo 66 da Lei 621/2009 e artigo 6º da Lei nº 913/2013 e demais dispositivos legais acerca de acumulação de cargos públicos.

**1.6.1** – Fica vedado ao município realizar contratações com infringência ao artigo 66 e seus incisos da Lei 621/2009.

## **2 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**2.1** Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, este Edital nos prazos estipulados no Cronograma, Anexo I, deste Edital.

**2.2** O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação.

**2.3** Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado – CPSS.

**2.4** Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.

**2.5** As respostas às impugnações serão disponibilizadas ao candidato pela CPSS através do e-mail [cpsssemed@gmail.com](mailto:cpsssemed@gmail.com)

## **3 DOS CARGOS/PRÉ-REQUISITOS, DA JORNADA DE TRABALHO, DOS VENCIMENTOS DAS VAGAS E DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

**3.1** O candidato deverá apresentar escolaridade compatível ao cargo pleiteado, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, conforme exigido e discriminado na Tabela a seguir:

<b>Item</b>	<b>CARGO</b>
<b>3.1.1</b>	<b>Técnico-pedagógico: Pedagogo</b>
	- Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional e vinte quatro (24) meses de experiência em regência de classe em Instituição de Ensino Pública e/ou Privada; <b>ou</b> - Licenciatura em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 e vinte quatro (24) meses de experiência em regência de classe em Instituição de Ensino Pública e/ou Privada; <b>ou</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Licenciatura Plena em Pedagogia, acrescida de Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu, em Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão, Orientação, Gestão Educacional ou Gestão Escolar e vinte quatro (24) meses de experiência em regência de classe em Instituição de Ensino Pública e/ou Privada.

**3.2** Os candidatos classificados para Técnico-Pedagógico em Designação Temporária, de acordo com a habilitação e classificação, poderão atuar em Instituições de Ensino da Rede Municipal que atendam as demandas de:

**3.2.1** Educação Infantil.

**3.2.2** Ensino Fundamental Anos Iniciais.

**3.2.3** Ensino Fundamental Anos Finais.

**3.2.4** Educação do Campo – Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.

**3.3** O candidato que no ato da conferência/análise de documentos apresentar cursos não concluídos e que não atendam à legislação vigente na época de sua realização, bem como, documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis, será desclassificado deste Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva.

**3.4** O candidato que apresentar pós-graduação Lato Sensu como pré-requisito para o respectivo cargo pleiteado, poderá apresentar outra especialização na área da educação para efeito de pontuação.

**3.5 É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA**, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o artigo 48 da Lei nº 9.394/1996 para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses.

**3.6 TABELA DE VENCIMENTOS, CONSIDERANDO A JORNADA DE TRABALHO DE 25 HORAS SEMANAIS**

**3.6.1** Tabela de vencimentos e carga horária, conforme art. 7º da Lei Municipal nº 913, de 11 de junho de 2013 e anexo IV da Lei Municipal nº 1.366, de 11 de outubro de 2022.

<b>TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO PARA O CARGO DE TÉCNICO-PEDAGÓGICO</b>		
<b>CARGA HORÁRIA BASE PARA JORNADA DE 25 (VINTE E CINCO) HORAS SEMANAIS</b>		
<b>Nível</b>	<b>Qualificação</b>	<b>Remuneração</b>
MaTP - IV	Licenciatura Plena	R\$ 2.403,67
MaTP - V	Pós-graduação Lato Sensu Especialização	R\$ 2.644,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MaTP - VI	Pós-graduação Stricto Sensu Mestrado	R\$ 2.908,44
MaTP - VII	Pós-graduação Stricto Sensu Doutorado	R\$ 3.199,28

**3.6.2** A remuneração do Contrato Administrativo em Designação Temporária será aquela fixada no momento da contratação baseada na maior titulação apresentada para o cargo pleiteado.

**3.6.3** A mudança de nível prevista na Lei Municipal nº 622/2009, o direito à progressão ou promoção funcional é direito, exclusivo, do servidor estatutário de Fundão.

**3.6.4** A Jornada de trabalho referente a 25 horas semanais por turno, compreende o horário de:

**3.6.4.1** – Turno Matutino: das 7 horas às 12 horas; e

**3.6.4.2** – Turno Vespertino: das 13 horas às 18 horas.

### **3.7 DAS VAGAS**

**3.7.1** O número de vagas será disponibilizado conforme necessidade no decorrer do ano letivo vigente.

**3.7.2** O cadastro de reserva destina-se ao cargo de pedagogo, conforme relacionado na Tabela referenciada no item 3.6.1 e deverá ser preenchido por candidatos que disponham dos pré-requisitos e escolaridade mínimos informados no presente Edital, de acordo com o cargo a que pretendem concorrer.

**3.7.3** A carga horária de Técnico-pedagógico é de 25 horas semanais.

**3.7.4** No Segmento de Educação Infantil, a carga horária é correspondente a 25 horas podendo ser distribuída entre os turnos matutino e vespertino, considerando o quantitativo de alunos matriculados e frequentes por turno.

**3.7.5** O candidato que no momento da chamada se recusar a assumir a carga horária total oferecida será DESCLASSIFICADO do Processo Seletivo Simplificado para o Cadastro de Reserva.

**3.7.6** É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a demanda, a definição do Segmento a ser oferecido.

**3.7.7** O Contrato Administrativo poderá ser encerrado, caso ocorra ingresso de servidores estatutários por concurso público, retorno de servidores estatutários afastados por qualquer tipo de licença e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**3.7.8** O candidato que no momento da chamada se recusar a assumir a carga horária total oferecida será DESCLASSIFICADO do Processo Seletivo Simplificado para o Cadastro de Reserva.

### **3.8 ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CARGO DE PEDAGOGO**

**3.8.1** O Pedagogo é o profissional integrante do Quadro dos Profissionais do Magistério especialista em educação, que no desempenho de suas funções tem sob sua responsabilidade orientar os docentes e discentes da instituição de ensino a qual atua, nos processos ligados ao ensino e aprendizagem e na coordenação de atividades pedagógicas e administrativas que visam garantir aos educandos o acesso as mesmas oportunidades.

**3.8.2** São atribuições do especialista em função de Técnico-pedagógico no âmbito escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão:

**3.8.2.1** administrar, planejar, organizar, coordenar, acompanhar e avaliar atividades educacionais desenvolvidas na instituição de ensino junto ao pessoal administrativo, ao corpo docente, discente e conselho de escola.

**3.8.2.2** planejar, orientar, desenvolver, acompanhar e avaliar o projeto político pedagógico da instituição de ensino.

**3.8.2.3** desenvolver estudos e diagnósticos sobre as realidades qualitativas e quantitativas da instituição de ensino da Rede Municipal de Ensino.

**3.8.2.4** propor alternativas à tomada de decisão em relação às necessidades e prioridades pedagógicas para a instituição de ensino na Rede Municipal de Ensino.

**3.8.2.5** participar, através de deliberações colegiadas do órgão central e Conselho Municipal de Educação, das definições dos planos, programas, projetos e atividades educacionais.

**3.8.2.6** elaborar, avaliar e propor medidas e instruções de acompanhamento da execução de planos, programas, projetos e atividades educacionais.

**3.8.2.7** diligenciar a execução de planos, programas, projetos e atividades educacionais na instituição de ensino, bem como acompanhar e avaliar sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**3.8.2.8** orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades da instituição de ensino.

**3.8.2.9** responder pelo planejamento pedagógico da instituição de ensino.

**3.8.2.10** planejar e programar atividades que contribuam para o aperfeiçoamento dos professores, visando maior produtividade.

**3.8.2.11** organizar e participar dos Conselhos de Classe, reuniões pedagógicas, plantão pedagógico, reunião de pais e demais atribuições inerentes ao cargo.

#### **4 DAS INSCRIÇÕES (on-line)**

**4.1** Será permitida APENAS UMA INSCRIÇÃO por CPF – Cadastro de Pessoa Física.

**4.2** Ao se inscrever, o candidato deverá optar por realizar a inscrição para Praia Grande **ou** para Fundão Sede/Timbuí/Piranema.

**4.3** A classificação e escolha das vagas serão homologadas de forma distinta, sendo uma listagem para Praia Grande e outra para Fundão Sede/Timbuí/Piranema.

**4.4** As inscrições serão realizadas através do <http://www.fundao.es.gov.br/selecao>, no prazo estabelecido no Cronograma, anexo I do presente Edital.

**4.5** Os dados informados no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

**4.6** É de responsabilidade, exclusiva, do candidato a identificação correta e precisa dos dados na Ficha de Inscrição, <http://www.fundao.es.gov.br/selecao> em todos os campos solicitados, respeitando os dias e horários destinados a inscrição, conforme consta no Cronograma, anexo I.

**4.7** O candidato que realizar **mais de uma inscrição por CPF**, observados os itens 4.1 e 4.2 terá suas inscrições indeferidas do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva, sem direito a solicitação de recurso.

**4.8** É de responsabilidade do candidato verificar a quantidade de inscrições realizadas, considerando que o sistema **não impede** que o candidato realize mais de uma inscrição.

**4.9** Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus anexos, aos quais não poderá alegar desconhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**4.10** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se dos pré-requisitos exigidos para o cargo pleiteado:

**4.10.1** Ser brasileiro nato ou naturalizado.

**4.10.2** Possuir escolaridade e requisitos básicos exigidos para a função, conforme previsto no Edital.

**4.10.3** Ter na data de encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 anos completos.

**4.10.4** Não se enquadrar na vedação de acúmulos de cargos na forma do inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do artigo 37 da Constituição Federal.

**4.10.5** Não estar impedido em assumir contrato administrativo temporário com a Municipalidade, de acordo com o item 14.15 do presente Edital.

## **5 DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**5.1** Aos candidatos com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência de que possui.

**5.2** Ficam reservados (5%) cinco por cento do total das vagas que surgirem no cadastro de reserva para contratação temporária, durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva, para o candidato com deficiência, que atenda aos requisitos exigidos neste Edital, cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com sua deficiência.

**5.3** As vagas serão disponibilizadas de acordo com a necessidade do Município.

**5.4** As vagas que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.

**5.5** O candidato que se declarar com deficiência, participará do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva em igualdade de condições com os demais candidatos, ressalvadas as disposições contidas nos itens 5.1 e 5.2 deste Edital.

**5.6** O candidato que desejar se inscrever como pessoa com deficiência marcará esta opção quando estiver preenchendo a Ficha de Inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**5.7** O candidato inscrito como pessoa com deficiência, deverá, no ato da inscrição:

**5.7.1** Marcar a opção no formulário de inscrição (POSSUI DEFICIÊNCIA) e no ato da chamada para averiguação e análise dos documentos comprobatórios, comprovar a deficiência com laudo médico original, emitido dentro dos últimos (12) doze meses, caso a deficiência não seja permanente, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

**5.7.2** O laudo médico deverá ser emitido contendo as seguintes exigências:

**5.7.2.1** Constar o nome e o número do documento de identificação do candidato, o nome, número do registro no Conselho Local de Trabalho de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo, a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência.

**5.7.2.2** A indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações.

**5.7.2.3** O laudo que não atender às exigências contidas neste Edital não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

**5.7.2.4** O candidato que se declarar com deficiência no ato da inscrição e não apresentar o laudo médico no ato da convocação, será desconsiderado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva, sendo DESCLASSIFICADO.

**5.7.2.5** A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

**5.8** A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à perícia médica que será promovida pela Prefeitura Municipal de Fundão.

**5.9** A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação da deficiência do candidato classificado.

**5.10** No caso de incompatibilidade da deficiência com o cargo pleiteado, o candidato será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva.

**5.11** O não cumprimento do disposto no item 5.10, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia, acarretará a perda do direito às vagas que forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

destinadas aos candidatos em tais condições.

## **6 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CADASTRO DE RESERVA**

**6.1** O Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva será realizado em três etapas para os candidatos inscritos para o cargo de Pedagogo Habilitado, sendo:

**6.1.1** - 1ª Etapa: Prova de Títulos de caráter eliminatório e classificatório; e

**6.1.2** - 2ª Etapa: Prova prática de conhecimentos básicos de informática, de caráter eliminatório.

**6.2** A classificação resultará de pontos atribuídos à Qualificação Profissional e ao Exercício Profissional, conforme Tabela a seguir:

<b>ÁREA</b>	<b>PONTOS</b>
Qualificação Profissional	92
Exercício Profissional como Pedagogo	20
<b>Total</b>	<b>112</b>

## **7 DA PROVA PRÁTICA DE CONHECIMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA PARA O CARGO DE MaTP: TÉCNICO-PEDAGÓGICO**

**7.1** Ao pleitear o cargo Técnico-Pedagógico, o candidato aprovado, fará prova prática de conhecimentos básicos em informática, tais como: criação e edição de texto, de planilhas e de apresentações de slides.

**7.2** A Prova Prática de Conhecimentos Básicos de Informática será realizada, após a convocação e a conferência e deferimento dos documentos, não sendo atribuída pontuação que venha interferir na Classificação Geral dos candidatos.

**7.3** O candidato que não obtiver no mínimo (60%) sessenta por cento de aproveitamento na Prova Prática de Conhecimentos Básicos de informática será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva para o cargo pleiteado.

**7.4** A Prova Prática de Conhecimentos Básicos de Informática será elaborada, aplicada e avaliada pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado – CPSS.

**7.5** O candidato classificado que realizou a Prova de Conhecimentos Básicos de Informática e firmou Contrato Administrativo com o município de Fundão no ano de 2022 e obteve nota superior a 60% de aproveitamento estará isento da Prova de Conhecimentos Básicos de Informática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## **8 DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**8.1** Considera-se qualificação profissional cursos de formação continuada na área da Educação, concluídos a partir de 2018, relacionados ao cargo ou área de atuação, no qual o candidato tenha participado na condição de participante ou de formador, durante ou após a realização do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, devendo constar:

**8.1.1** Impressão em papel timbrado e com carimbo do respectivo órgão público que forneceu o curso;

**8.1.2** Timbre e/ou carimbo de CNPJ da entidade pública que forneceu o curso;

**8.1.3** Data de conclusão do documento;

**8.1.4** Carga horária total;

**8.1.5** Carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento; ou assinatura eletrônica com QR-cod para verificação e validação do documento; e

**8.1.6** Data de expedição do documento.

**8.2** Consideram-se curso de formação: Cursos de Nível Superior, Pós-graduação Lato Sensu – Especialização e Stricto Sensu – Mestrado e Doutorado, que deverão ser apresentados por meio de Certificados (Diploma) ou Declaração da Instituição de Ensino devidamente **reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação**.

**8.3** Os títulos de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização e Stricto Sensu - Mestrado e Doutorado só serão considerados se aprovados por órgãos competentes autorizados pelo MEC, cumpridas as exigências da Lei nº 5.580/98 e do Decreto nº 30.46-R do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 10 de julho de 2012, de acordo com a Resolução em que se enquadrar:

**8.3.1** RES. CFE Nº 12/83, de 06 de outubro de 1983;

**8.3.2** RES. CES/CNE Nº 03/99, de 05 de setembro de 1999;

**8.3.3** RES. CNE/CES Nº 01/2007, de 08 de junho de 2007;

**8.3.4** RES. CNE/CES Nº 04/2011, de 16 de fevereiro de 2011;

**8.3.5** RES. CNE/CES Nº 02/2014, de 12 de fevereiro de 2014;

**8.3.6** RES. CNE/CES Nº 03/16, de 22 de junho de 2016;

**8.3.7** RES. CNE/CES Nº 07/17, de 11 de dezembro de 2017;

**8.3.8** RES. CNE/CES Nº 01/18, de 16 de abril de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**8.4** As Declarações dos Cursos, conforme item 8.2, somente serão aceitas se o curso for concluído a partir de 2017, desde que constem no referido documento: data de conclusão e aprovação de monografia e histórico do curso (no caso de pós-graduação *latu sensu*) e aprovação da dissertação ou tese (nos casos de mestrado e doutorado, respectivamente).

**8.5** Os cursos de nível superior, conforme item 8.2, concluídos anteriormente ao ano de 2017, somente poderão ser comprovados por meio de Certificados ou Diplomas.

**8.6** Para efeito de classificação de candidatos, a pontuação referente à titulação, considerar-se-á somente a apresentação de **até 8 (oito) títulos**, excluindo o comprovante de curso usado como pré-requisito para a inscrição.

**8.7** As atribuições de pontos referentes a qualificação profissional e a experiência profissional obedecerão aos critérios definidos nas Tabela descritas nos itens 8.16 e 9.4 deste Edital.

**8.8** Serão computados somente cursos indicados na Ficha de Inscrição e que tenham relação às atribuições na Área da Educação com certificados expedidos até a **data de publicação deste Edital**.

**8.9** NÃO serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

**8.10** Não serão atribuídos pontos aos cursos que não sejam relacionados Área da Educação.

**8.11 Não será considerado** qualquer tipo de curso onde seja entregue certidão de conclusão, se neste **não constar**: timbre e/ou carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do documento, carga horária, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do documento com a identificação e /ou assinatura do candidato no documento entregue.

**8.12** Somente serão aceitos/pontuados os certificados emitidos via internet, se constar o código de validação no documento impresso, para serem validados no momento da convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**8.13** Não serão pontuados  **cursos livres** ofertados por Instituições Privadas.

**8.14** Os Títulos utilizados como pré-requisitos no presente Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva, em hipótese alguma, poderão ser utilizados a fim de pontuação.

**8.15** Tabela referente a QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

<b>Discriminação de Títulos</b>	<b>Pontuação por curso</b>	<b>Quant. Máxima</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Pós-Graduação Stricto Sensu - Doutorado em Educação ou na área de conhecimentos da licenciatura plena, inerentes ao cargo/função.	20	01	20
Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado em Educação ou na área de conhecimentos da licenciatura plena, inerentes ao cargo/função.	20	01	20
Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Educação ou na área de conhecimentos da licenciatura plena, inerentes ao cargo/função. Carga horária mínima de 360 horas.	15	01	15
Curso de formação em serviço na área da Educação oferecido por órgãos públicos, que são: Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, escola da Terra - MEC, Formação pela escola – FNDE, Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, Tempo de Aprender, Ava - MEC, Ava – CEFOPE entre outros, concluídos a partir de 2018. Carga horária mínima: 120 horas Carga Horária Máxima: 300 horas	10	01	10
Curso de Formação Continuada ofertada pela Semed de Fundão/ES, concluídos a partir de 2018. Carga horária mínima: 100 horas Carga horária máxima: 240 horas	15	01	15
Curso de formação em serviço/livre na área da Educação oferecido por Instituição Pública dos entes federados, ou por Instituições parceiras do Município, ou pela União dos Dirigentes Municipais de Educação do ES – UNDIME/ES, concluídos a partir de 2018.	05	01	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Carga horária mínima: 05 horas Carga horária máxima: 30 horas			
Conferências; Jornada de Planejamento Pedagógico, ofertadas pela Semed de Fundão/ES, concluídos a partir de 2018. Carga horária mínima: 15 horas Carga horária máxima: 30 horas	03	01	04
Conferências; jornada de Planejamento Pedagógico; Seminários ofertados pela Semed de Fundão/ES, concluídos a partir de 2018. Carga horária mínima: 05 horas Carga horária máxima: 10 horas	02	01	03

## 9 DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

**9.1** Considera-se experiência profissional toda atividade desenvolvida no **cargo pedagogo**, nunca de nível inferior ao cargo pleiteado, ocorrida após respectiva conclusão ou colação de grau no curso exigido para exercício do cargo.

**9.2** A pontuação de experiência como pedagogo será computada por dias trabalhados, sendo computado **(0,01) um centésimo de ponto por cada dia trabalhado**.

**9.3** Será computado no máximo **(2.000) dois mil dias trabalhados**, totalizando no máximo (20.0) vinte pontos.

### 9.4 Tabela referente a comprovação de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Exercício Profissional de Pedagogo	Pontuação por dia trabalhado	Pontuação máxima, em 2.000 dias trabalhados
Tempo de serviço prestado em órgão público e/ou privado, específico para o cargo pleiteado, sendo 0,01 por cada dia trabalhado	0,01 centésimo de ponto	20 pontos

## 10 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DOS CANDIDATOS

**10.1** O critério para desempate no Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva seguirá a ordem, respectivamente:

**10.1.1** O candidato que tiver obtido maior número de pontos na qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

profissional, de acordo com item 8.15.

**10.1.2** O candidato que tiver apresentado maior número de pontos no exercício profissional, de acordo com item 9.4.

**10.1.2** O candidato com a maior idade do candidato, observados o dia, mês e ano de nascimento, de acordo com item 4.10.3.

## **11 DOS RECURSOS**

**11.1** Cada fase recursal permanecerá disponível aos candidatos no período e horários estabelecidos no anexo I - Cronograma, deste Edital.

**11.2** O pedido de recurso será formalizado pelo próprio candidato e enviado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, através do e-mail [cpsssemed@gmail.com](mailto:cpsssemed@gmail.com), obedecendo à data e horário estabelecidos, no anexo I deste Edital.

**11.3** Na impetração do recurso, não serão aceitos novos documentos para análise e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato na Ficha de Inscrição.

**11.4** Não serão aceitos recursos fora dos prazos previstos no Cronograma, anexo I.

**11.5** Compete à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva, analisar, deferir ou indeferir os pedidos de recursos no prazo estabelecido, conforme anexo I deste Edital.

**11.6** Serão indeferidos os recursos:

**11.6.1** Cujo teor desrespeite os membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado – CPSS.

**11.6.2** Que estejam em desacordo com as especificações contidas no item 11.2.

## **12 DA CONVOCAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS PARA POSSE DO CARGO DE MaTP**

**12.1** A convocação será realizada através do site [www.fundao.es.gov.br](http://www.fundao.es.gov.br)

**12.2** Por ser um processo para cadastro de reserva de pedagogos em regime de designação temporária, a chamada dos classificados será pública, de acordo com a necessidade da Rede Pública Municipal de Ensino, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

**12.3** Os candidatos classificados, de acordo com a necessidade da Administração, serão contratados obedecendo à ordem classificatória dentro dos cargos e Instituições de Ensino, conforme o disposto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**12.4** O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo de sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva as publicações oficiais.

**12.5** Quando convocado, o candidato deverá comparecer ao local e horário informados, de posse:

**12.5.1** Da Ficha de Inscrição impressa.

**12.5.2** O candidato deverá apresentar os pré-requisitos no momento da convocação em **original** e disponibilizar **duas cópias simples** para serem analisados pela Comissão que acompanha o Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva.

**12.5.3** O candidato deverá apresentar os pré-requisitos: declarações, laudo e tempo de serviço, no momento da convocação **em original** e disponibilizar **uma cópia simples** para serem analisados e deferidas pela Comissão que acompanha o Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva.

**12.5.4** É obrigatório no ato da convocação a apresentação dos anexos solicitados neste Edital, em duas vias, devidamente preenchidos e assinados.

**12.6** O candidato que não apresentar as documentações de acordo com as especificações deste Edital será **desclassificado** deste Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva.

**12.7** O candidato deverá atender, cumulativamente, para posse no cargo, aos seguintes requisitos, observados o inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVI do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES e o artigo 3º § 4º da Lei nº 913/2013:

**12.7.1** Ter sido classificado na forma estabelecida neste Edital, em seus anexos e eventuais retificações.

**12.7.2** Estar em gozo de boa saúde física e mental, comprovado através de atestado médico, conforme dispuser o Edital.

**12.7.3** Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada.

**12.7.4** Ser brasileiro nato ou naturalizado.

**12.7.5** Ter, na data da convocação, a idade mínima de (18) dezoito anos completos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**12.7.6** Ter boa conduta.

**12.7.7** Estar em pleno gozo dos direitos políticos.

**12.7.8** Estar quite com as obrigações eleitorais.

**12.7.9** Estar quite com os deveres do Serviço Militar, se do gênero masculino.

**12.7.10** Estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

**12.7.11** Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos.

**12.7.12** Possuir, na data da convocação, escolaridade/habilitação legal e pré-requisitos exigidos para o cargo pleiteado.

**12.7.13** Enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência.

**12.7.14** Não ter contrato administrativo temporário rescindido por este Município por insuficiência de desempenho profissional ou por falta disciplinar cometida, conforme declaração.

**12.7.15** Possuir **TODA DOCUMENTAÇÃO** exigida neste Edital.

**12.7.16** Não firmará contrato com a Municipalidade, o candidato classificado que apresentar qualquer documentação falsa, inexata, rasurada, incompleta ou ilegível, ou que não possuir, na data da convocação, os pré-requisitos mínimos exigidos neste Edital.

**12.7.17** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva.

**12.7.18** A etapa de análise de documentos será realizada pela Comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado – CPSS, no ato da convocação, sendo de caráter eliminatório ou de livre iniciativa a desistência do candidato, solicitada em formulário próprio, Anexo V.

**12.7.19** Todos os cursos relacionados pelo candidato deverão estar concluídos até a data de publicação do presente Edital.

**12.7.20** Será **DESCLASSIFICADO** do referido Processo Seletivo Simplificado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cadastro de Reserva, o Candidato que apresentar no ato da Convocação, o mesmo documento como pré-requisito e comprovação de títulos.

**12.7.21** Os Títulos indicados no momento da inscrição deverão ser comprovados pelo candidato no ato da Convocação.

### **13 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**13.1** A contratação de pedagogo substituto, ocorrerá exclusivamente para suprir a falta de profissional da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, impedimento, falecimento, aposentadoria, afastamento do profissional para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, ou para compor equipe de trabalho em atividades educacionais no âmbito da Secretaria de Educação, capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória.

**13.2** Para efeito de formalização do Contrato Administrativo, a documentação deverá estar de acordo com os itens 12.5.1, 12.5.2 e 12.5.3 para conferência pelos membros da Comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado e o responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Semed dos seguintes documentos:

**13.2.1** Duas fotos 3X4, atualizadas.

**13.2.2** Apresentação dos anexos II ou III e IV, devidamente preenchidos e assinados.

**13.2.3** Documentos utilizados como pré-requisito para o cargo pleiteado.

**13.2.4** Documentação para pontuação declarados no ato da inscrição para fins de enquadramento salarial de acordo com as especificações contidas neste Edital.

**13.2.5** Cadastro de Pessoa Física - CPF acompanhado de comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal; **ou** documento que conste número do CPF acompanhado de comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal.

**13.2.6** Carteira de Identidade Registro Geral - RG, com número, órgão expedidor e data da sua expedição ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

**13.2.7** Título de Eleitor (frente e verso).

**13.2.8** Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pelo site [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br) **ou** Cartório Eleitoral, informando a situação quanto a quitação ou ausência de pendências com a justiça eleitoral.

**13.2.9** Carteira de Trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

expedição, filiação e local de nascimento. PIS/PASEP (frente e verso).

**13.2.10** Cartão de Vacina com declaração atualizada de vacinação.

**13.2.11** Comprovante de residência atualizado.

**13.2.12** Comprovante de conta bancária do Banco do Banestes, caso o candidato não possua conta corrente neste banco, a Prefeitura Municipal de Fundão providenciará uma conta salário.

**13.2.13** Certificado de Reservista (candidatos do gênero masculino).

**13.2.14** Certidão de Casamento **ou** Nascimento **ou** União Estável **ou** Casamento com averbação de divórcio.

**13.2.15** Certidão de Nascimento de dependentes menores de quatorze anos.

**13.2.16** Cartão de Vacina com declaração atualizada de vacinação para menores de 06 anos.

**13.2.17** Atestado de bons antecedentes, apenas os expedidos pela Polícia Civil, informando que nada consta ou não possui pendências (validade de 60 dias a contar da data de emissão).

**13.2.18** Laudo Médico original apresentado no momento da convocação, para os candidatos que tiveram sua inscrição deferida como pessoa com deficiência (validade de 90 dias), caso não seja deficiência permanente.

**13.2.19** Laudo Médico atestando a saúde física (poderá ser entregue até 1 dia útil, após a data da convocação).

**13.2.20** Caso o candidato não apresente o laudo médico no prazo estipulado, não poderá assumir Contrato Administrativo e será desclassificado.

**13.2.21** As Certidões somente serão aceitas na versão original.

## **14 DO ATESTADO/LAUDO MÉDICO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O CARGO DE MaTP**

**14.1** A formalização do contrato está sujeito aos mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores municipais de Fundão/ES, estabelecidos na Lei Municipal nº 804/1993 - Regime Jurídico Único de Fundão/ES, aplicando-se aos pedagogos substitutos contratados, subsidiariamente, as disposições contidas no artigo 16 incisos de I ao VII da Lei Municipal nº 621/2009 - Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Fundão/ES e no art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13 da Lei Municipal nº 913/2013.

**14.2** O Exame de aptidão física deve ser atestado pelo médico do trabalho, informando se o candidato está **APTO** para exercer a função.

**14.3** O exame deve ser apresentado em até 1 dia útil, a contar da data do ato de convocação para formalização do Contrato Administrativo, em versão original e uma cópia simples.

**14.4** O candidato não poderá **RESCINDIR** o contrato em vigência, para ser novamente contratado no mesmo cargo.

## **15 DA AVALIAÇÃO**

**15.1** A análise da avaliação dos profissionais contratados será de responsabilidade da CPSS.

**15.2** O candidato contratado na forma deste Edital será avaliado quanto ao seu desempenho e conduta profissional, e se for evidenciado insuficiência profissional, o fato acarretará a rescisão imediata do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Fundão.

**15.3** O acompanhamento e as providências referentes aos resultados da avaliação dos profissionais contratados serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

## **16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** O Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva terá validade da data de publicação do Edital **até o dia 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado por 1 ano, a critério da Prefeitura Municipal de Fundão.

**16.2** A convocação dos candidatos obedecerá a ordem de classificação de acordo com o Edital vigente.

**16.3** O Contrato Administrativo será realizado pelo prazo máximo de 11 (meses) tendo vigência até o dia **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**16.4** Caso haja necessidade de prorrogação do contrato, de acordo com a conveniência da Administração Pública, esta acontecerá mediante o resultado da avaliação contínua no exercício do cargo.

**16.5** A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Reserva, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**16.6** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os Atos, Editais, Avisos e Comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva, no site [www.fundao.es.gov.br](http://www.fundao.es.gov.br).

**16.7** A Prefeitura Municipal de Fundão reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.

**16.8** A aprovação dos candidatos para Cadastro de Reserva neste Processo Seletivo Simplificado não implica obrigatoriedade de sua admissão, cabendo a Secretaria Municipal de Educação a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva.

**16.9** O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva.

**16.10** Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação de Fundão, no ato de sua contratação, em atendimento à excepcional necessidade do Município e, na impossibilidade em atender ao determinado, o candidato será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva.

**16.11** O contratado obedecerá ao cumprimento do Calendário Escolar em vigência, na Rede Pública Municipal de Ensino, e na sua impossibilidade, será formalizada a desistência da vaga ou a rescisão contratual.

**16.12** Os candidatos serão localizados, conforme a necessidade da Semed, considerando a Classificação Tipológica da Rede Pública Municipal de Ensino, a Organização Curricular Anual e o Calendário Escolar em vigência.

**16.13** O profissional contratado por meio do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva, ao solicitar desligamento da municipalidade, deverá estar com todas as documentações escolares devidamente preenchidas e cumprir com suas atribuições por mais 5 dias úteis, necessários a:

**16.13.1** Análise de documentação realizada pelo diretor escolar da Instituição de Ensino, para organização da Rede Pública Municipal de Ensino quanto às



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

providências pedagógicas e administrativas cabíveis.

**16.14** Emissão de Declaração pelo diretor escolar declarando o cumprimento de todas as pendências relativas a seu cargo, devendo ser encaminhada a CPSS.

**16.15** O profissional contratado por meio do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva, que vier a ter o Contrato Administrativo rescindido, seja por irregularidades na documentação; ou insuficiência de desempenho profissional; ou má conduta; ou não cumprimento das pendências relativas ao cargo (item 16.14) estará **impedido de celebrar** novo Contrato Administrativo com o município de Fundão por um período de **2 anos consecutivos**.

**16.17** O candidato que assinar Contrato Administrativo com a municipalidade será avaliado, a saber:

**16.17.1** Continuamente no exercício do cargo, cabendo-lhe registros realizado pela Equipe Pedagógica quando necessário, visando providências cabíveis.

**16.17.2** Semestralmente pela Equipe Pedagógica da Instituição de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação, e quando necessário pelos membros do Conselho de Escola.

**16.18** A avaliação semestral deverá ser realizada em formulário próprio elaborado pela Semed e normatizado por ato legal.

**16.19** Na avaliação contínua e/ou semestral, quando houver evidências de insuficiência de desempenho e/ou má conduta do profissional, este terá o contrato RESCINDIDO.

**16.20** O candidato que se propuser a inscrever-se para este Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva deverá ter ciência de que se trata de um Cadastro de Reserva e sua classificação não implicará a contratação automática, gerando apenas uma expectativa de direito.

**16.21** O Contrato Administrativo Temporário poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal.

**16.22** Os candidatos classificados não possuirão, até eventual convocação, qualquer direito a serem convocados, resguardando-se o direito da Administração de avaliar a necessidade, o momento e a conveniência de eventuais convocações.

**16.23** No período da inscrição, caso o candidato necessite recuperar a senha para realização da inscrição deverá entrar em contato com a Semed, através do telefone (27) 3267-1775 e (27) 3267-1503.

**16.24** Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão deste Processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seletivo, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública Municipal.

**16.25** Fazem parte do Edital os anexos I, II, III, IV e V.

**16.26** O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Fundão/ES, 20 de dezembro de 2022

**Maria Margareth Pitol**

Secretária Municipal de Educação de Fundão/ES

Decreto Nº 806/2022

**Maria Adélia Braga**

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Decreto nº 671/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Anexo I**  
**EDITAL N° 10/2022**

**CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE TÉCNICO-PEDAGÓGICO: PEDAGOGO**

Publicação do Edital de Abertura	<b>20/12/2022</b>	Site da Prefeitura Municipal de Fundão - <a href="http://www.fundao.es.gov.br">www.fundao.es.gov.br</a> e do Diário Oficial dos Municípios – DOM-AMUNES - <a href="https://ioes.dio.es.gov.br/dom">https://ioes.dio.es.gov.br/dom</a>
Recurso/Impugnação ao Edital	<b>22/12/2022</b>	Através do e-mail <a href="mailto:cpsssemed@gmail.com">cpsssemed@gmail.com</a> <b>Horário: das 7 horas às 16 horas.</b>
Resultado Recurso/ Impugnação do Edital	<b>23/12/2022</b>	Site da Prefeitura Municipal de Fundão - <a href="http://www.fundao.es.gov.br">www.fundao.es.gov.br</a>
Inscrição	<b>28/12/2022</b> a <b>02/01/2023</b>	<a href="http://www.fundao.es.gov.br/selecao">http://www.fundao.es.gov.br/selecao</a> <b>Abertura: 28/12/2022 - às 7 horas</b> <b>Encerramento: 02/01/2023 - às 7 horas</b>
Classificação Parcial	<b>04/01/2023</b>	No site da Prefeitura Municipal de Fundão - <a href="http://www.fundao.es.gov.br">www.fundao.es.gov.br</a>
Recurso	<b>06/01/2023</b>	Através do e-mail <a href="mailto:cpsssemed@gmail.com">cpsssemed@gmail.com</a> <b>Horário: das 7 horas às 12 horas.</b>
Resultado do Recurso/ Homologação do Resultado da Classificação Final	<b>10/01/2023</b>	No site da Prefeitura Municipal de Fundão - <a href="http://www.fundao.es.gov.br">www.fundao.es.gov.br</a>
Convocação de Candidatos	<b>19/01/2023</b>	No site da Prefeitura Municipal de Fundão - <a href="http://www.fundao.es.gov.br">www.fundao.es.gov.br</a> .
Comparecimento para entrega, conferência e análise dos documentos para formalização de contrato administrativo para o cargo de Pedagogo	<b>25/01/2023</b>	Secretaria Municipal de Educação – Semed. Avenida José Agostini, N° 204, 3° Andar, Centro – Fundão/Sede – ES (O horário será informado na publicação da convocação).
Prova Prática de Conhecimentos Básicos de Informática	<b>25/01/2023</b>	Secretaria Municipal de Educação – Semed. Avenida José Agostini, N° 204, 3° Andar, Centro – Fundão/Sede – ES (O horário será informado na publicação da convocação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## Anexo II

### EDITAL Nº 10/2022

#### DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador de CI nº \_\_\_\_\_,  
Inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado (a) na Rua \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_  
Profissão \_\_\_\_\_

**DECLARO** sob as penas da lei e para fins de contratação no serviço público municipal de Fundão/ES, QUE EXERÇO o cargo \_\_\_\_\_ na instituição: \_\_\_\_\_, da esfera \_\_\_\_\_ (federal, estadual ou municipal) com carga horária de \_\_\_\_\_ horas semanais, cuja jornada de trabalho é das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, sendo acumulável com o cargo em que serei contratado, em consonância com os incisos XVI, alínea "a" e XVII do artigo 37, da Constituição Federal, não comprometendo, desta forma, minha contratação.

**DECLARO** também estar ciente da ilegalidade da acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvada a de dois cargos de professor, de um cargo de professor com outro técnico ou científico e de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde (com profissões regulamentadas), quando houver compatibilidade de horários, conforme prevê o capítulo VII, Seção I, artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal. **DECLARO** ainda que não percebo proventos de aposentadoria provenientes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo artigo 37, incisos XVI e XVII da CF/88. **DECLARO**, ainda, sob as penas da Lei, que as afirmações acima são verdadeiras. **DECLARO**, ainda, estar ciente de que devo comunicar ao Departamento de Recursos Humanos, qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda aos dispositivos constitucionais, legais e infralegais que regem os casos de acumulação de cargos, empregos e funções públicas, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar. **DECLARO**, também, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Fundão/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Anexo III

#### EDITAL Nº 10/2022

#### DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador de CI nº \_\_\_\_\_,  
Inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado (a) na Rua \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_  
Estado \_\_\_\_\_. Profissão \_\_\_\_\_

Em consonância com o disposto no inciso XVII do artigo 37 da Constituição Federal,  
e para fins de investidura no cargo de \_\_\_\_\_,

**DECLARO** que não exerço qualquer cargo ou emprego público no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, nem percebo proventos decorrentes de aposentadoria inacumulável com o cargo que serei contratado.

**Comprometo-me** a comunicar ao Setor de Recursos Humanos, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

**Declaro**, ainda, estar ciente que a falsidade dessa declaração configura crime, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, e que por ela responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Fundão/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Anexo IV**  
**EDITAL Nº 10/2022**  
**DECLARAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador de CI nº \_\_\_\_\_,  
Inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado (a) na Rua \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_  
Estado \_\_\_\_\_ Profissão \_\_\_\_\_  
inscrito(a) no CPF, nº \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_,

**Declaro** que não tive contrato temporário rescindido por este Município por insuficiência de desempenho ou por falta disciplinar, ou por irregularidades na documentação, ou insuficiência de desempenho profissional, ou por má conduta, ou por não ter cumprido minhas obrigações prevista em legislação.

Cargo/Componente Curricular: \_\_\_\_\_

Fundão/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Anexo V**  
**EDITAL Nº 10/2022**

**FORMULÁRIO DE DESISTÊNCIA DO PLEITO DE VAGA NO PROCESSO  
SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador de CI nº \_\_\_\_\_,  
Inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado (a) na Rua \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_  
Estado \_\_\_\_\_ Profissão \_\_\_\_\_  
inscrito(a) no CPF, nº \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_,

**Declaro** não ter interesse no pleiteio da vaga referente ao Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva Edital nº 10/2022.

Justificativa: \_\_\_\_\_

Cargo/Componente Curricular: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Fundão/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Declarante